



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 9.133, DE 2017

Acrescenta dispositivos às Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de forma a prever a suspensão de ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento de instituições de ensino que recusarem matrícula de educandos, inclusive aqueles com deficiência.

EMENDA

Dê-se ao Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.994/96, acrescido pelo artigo 1º do substitutivo apresentado, a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 7º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 7º [...]

Parágrafo único. A recusa injustificada de matrícula de alunos, inclusive de educandos com deficiência, implicará suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento da instituição de ensino, na forma de regulamento do respectivo sistema.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto de forma a proporcionar às instituições de ensino a possibilidade de recusa, desde que plenamente justificada, de matrícula de alunos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado

LexEdit
CD 235490661500*





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Emenda modificativa - PL 9133

Assinaram eletronicamente o documento CD235490661500, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

